




TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008//2024

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimatéia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 28.342,00** (vinte e oito mil trezentos e quarenta e dois reais), tendo como objeto a **Aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais permanentes para atendimento a secretaria municipal**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **AGROMIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ – 08.117.476/0001-19, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 1009, Vila Concordia, Cuiabá- MT, CEP: 78870-000.**

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de abril de 2024.



JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 135 de 3 de junho de 2003, nº 256 de 8 de agosto de 2007 e nº 378 de 1º de julho de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2024.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 223/2024 DE 19 DE ABRIL DE 2024.**

PORTARIA Nº 223/2024

DE 19 DE ABRIL DE 2024.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores **HERMOCINDA BASSAO SILVA DELUQUI**, inscrita no CPF nº: 01*.***.***.83 (titular) e, **VITORIA CRISTINA RODRIGUES ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 038*.***.***- 60 (suplente), para fiscalização da **ARP Nº 006-2024 - DETENTOR: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. DETENTORA: FREITAS COMERCIO DE ALIMENTOS E ALUGUEL DE MÁQUINAS AUTOMATICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.476.086/0001-38; **VALOR TOTAL R\$ R\$ 77.160,00. VIGÊNCIA: 17/04/2024 ATÉ 17/04/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, BEM COMO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS.** Conforme PREGÃO ELETRÔNICO 016-2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 19 DE ABRIL DE 2024.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1.778/2024**

DECRETO nº 1.778/2024

DE 18 ABRIL DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DA 1ª CONFERÊNCIA DE GESTÃO DE TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE DE SANTA TEREZINHA-MT.”

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha – MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, I – Considerando a Lei complementar nº 22 de novembro de 1992 que constituiu o Código Estadual de Saúde. II – Considerando a

Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a participação na Gestão SUS (Sistema Único de Saúde)

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados para, comporem a Comissão Organizadora da **1ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.**

Servidores e suas respectivas funções:

COORDENADOR GERAL:

Miltinho Oliveira Faustino CPF nº 336.511.081-04

II. SECRETÁRIO GERAL:

Edivan Venâncio de Oliveira CPF nº 945.916.101-44.

Pedro Pereira da Silva. CPF nº 701.019.651-68.

RELATORIA:

Cleidiana Ferreira Rocha CPF nº 026.877.241-06

Plárdia Alves de Almeida. CPF nº 009.995.561-00

RELATORIA ADJUNTA:

Paula Renata Sandes CPF nº 779.900.052-04

COORDENADORES, ARTICULADORES E MOBILIZADORES.

Raimundo Nonato Lima CPF nº 487.625.121-53

Dagmar Aparecida Teodoro Gatti CPF nº 208.559.151-53

Pedro Pereira da Silva. CPF nº 701.019.651-68.

Maria Denise Moraes CPF nº 048.018.681-26

Leonice Aguiar Coelho CPF nº 993.599.101-63

COORDENADORES ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

Rosicleide Ferreira Rocha CPF nº 018.257.791-04

Paula Renata Sandes CPF nº 779.900.052-04

Art. 2º - A presente comissão ficará encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização da **1ª CONFERENCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-MT.**

Art. 3º - A Comissão Organizadora **CONFERENCIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE**, promover a divulgação e encarregar-se do recebimento das inscrições.

Art. 4º - Compete a comissão solicitar junto ao poder Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo deste Decreto, bem como se encarregar da organização do local onde será realizado o evento.

Art. 5º - A presente comissão ficará responsável pela tabulação de todas as informações e reivindicações e enviar aos órgãos competentes afim de assegurar os direitos sociais

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2024.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 008//2024

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008//2024**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 28.342,00** (vinte e oito mil trezentos e quarenta e dois reais), tendo como objeto a **Aquisição de equipamentos, ferramentas e materiais permanentes para atendimento a secretaria municipal**. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **AGROMIL AGROPECUARIA LTDA, CNPJ – 08.117.476/0001-19, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 1009, Vila Concordia, Cuiabá- MT, CEP: 78870-000.**

Santo Antônio do Leste - MT, 19 de abril de 2024.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

JURÍDICO
LEI Nº 982/2024

LEI Nº 982/2024

DE 19 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Regulamentação da Política Municipal de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município de Santo Antônio do Leste-MT e dá outras providências.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Sistema Único de Assistência Social no município de Santo Antônio do Leste, tem caráter não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social no município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º - A Política de Assistência Social do Município de Santo Antônio do Leste /MT tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) Proteção à família, à maternidade, à infância, a adolescência e a velhice;

b) Amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) Promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) Habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - A primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - A centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII - O respeito às diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais do município de Santo Antônio do Leste;

VIII - O reconhecimento das especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;

IX - Assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

X - A consolidação do Sistema Único da Assistência Social viabilizando o desenvolvimento e promoção de ações voltadas a proteção social básica e especial das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e riscos sociais.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos princípios

Art. 3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais na defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das diretrizes

Art. 4º - A organização da Assistência Social no Município de Santo Antônio do Leste /MT observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;